



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>1m</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2392</u> - Página <u>6</u>
Data	<u> / / 20</u>
Visto	

LEI Nº 1391/2013

SÚMULA: - Dispõe sobre a regulamentação da seleção de estagiários junto a Prefeitura Municipal de Arapoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Estabelece normas para a seleção de estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Arapoti.

Artigo 2º - A seleção de estagiários será realizada mediante solicitação das Secretarias Municipais e autorização do Prefeito Municipal, observando o limite de 10% (dez por cento), do total de servidores efetivos de cada área.

Parágrafo Único: Serão reservados 10% (dez por cento), do total das vagas abertas para portadores de deficiência.

Artigo 3º - O processo seletivo constará de uma etapa avaliativa classificatória, através de prova objetiva.

Artigo 4º - O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado classificatório.

Artigo 5º - Os regulamentos do processo seletivo serão elaboradas em edital próprio.

Artigo 6º - Para elaboração do edital e acompanhamento do processo seletivo será nomeada uma comissão especial de acompanhamento com 5 (cinco) membros, sendo: 1(um) da Secretaria de Administração, 1 (um) da Secretaria de Negócios Jurídicos, 1 (um) da Secretaria de Educação, 1 (um) da Secretaria de Saúde e 1 (um) indicado pelo Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no mural e no site do Município de Arapoti.

Artigo 8º - Compete a cada secretaria que solicitou estagiário designar 1 (um) servidor para a coordenação, controle, acompanhamento e avaliação do desempenho do estagiário.

Artigo 9º - Será disponibilizado estágio segundo a conveniência e em consonância com as atividades realizadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Parágrafo Único: Poderão participar do processo seletivo alunos que estiverem matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos e nos módulos que serão relacionados no edital.

Artigo 10º - A carga horária será de 6 (seis) horas diárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Para elaboração das provas será nomeada uma Comissão Especial, contendo um representante com formação em nível superior de cada curso ofertado.

Artigo 12º - O valor mensal da bolsa auxílio será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e do auxílio transporte, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 13º - A duração do estágio será de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido o contrato durante este período, dependendo do interesse da Administração.

Artigo 14º - Nos casos omissos deverão ser aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como dos Decretos regulamentares.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal